



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ch. 1
[Signature]

CAIXA Nº
420
SETOR DE ARQUIVO

JCJ n. 606/64

Dist. _____

OBJETO — **Salário**

V.P. 18.2.65

RECTE. — **Pedro Rodrigues Galvão**

AUDIÊNCIAS

4.2.64 às 13,30hs.

RECDO. — **Alfredo Cardoso - Fone: 6-39.85**

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de dezembro
do ano de 19 64 na secretaria da 2.ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação
que se segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

aud - 4/2/65 a 13,30

16.2
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14/12/64
Fólia	195 Nº. 606
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz PEDRO RODRIGUES GALVÃO, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Catalão s/n - Campinas, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem - mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra "ALFREDO CARDOSO" proprietário do Sítio Santo Antônio, residente à Rua 85, nº508. Setor Sul e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 20 de julho de 1964 e despedido injustamente e sem o competente aviso prévio em 21 de novembro de 1964;

Que, o seu salário era de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mais habitação;

Que, foi admitido para trabalhar como vigia do Sítio Santo Antônio onde funciona uma Pedreira denominada Santo Antônio;

Que, não recebe salários desde 20 de agosto de 1964, ou seja, 3 meses e um (1) dia.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487§ 1º, 459 § Único da C.L.T. e Lei nº 4.090 requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 36.460,00 x
13º mês (5/12 avos com base na remuneração).....	Cr\$ 15.191,50 x
Salários retidos d e 91 dias, ou seja, de 20 de agosto até a despedida).....	<u>Cr\$ 91.000,00</u>
Total.....	Cr\$142.651,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 11 de dezembro de 1964.

pp. *Divaldo de Menezes Souza*

bb.

contas, 11 de dezembro de 1961.

P. deferimento.

nestes termos,

sempres, etc.

Belizenses, governo brasileiro de negociações, desde 19 de junho de 1961 -
professores por todos os meios de provas em direito

1961..... CL\$ 12.100,00

segundo este e despesas)..... CL\$ 21.000,00

salários letivos e 21 dias, ou seja, de 50 de -

12 de maio (21 de maio com prazo na remuneração)..... CL\$ 12.100,00

valor devido (deixou de receber)..... CL\$ 20.100,00

Letra e alguns conteúdos no pagamento das despesas seguintes:
mente despendidas, conforme a obrigação de dar e por bens de L. E.
fidelidade de negociações para comparecer em audiência e ser preta-
da e outro de C. G. L. e por na 1.ª de junho trabalhosamente e no-
do EXPOSTO, com pagamento nos artigos 181 e 182 -
1961, ou seja, 3 meses e um (1) dia.

que, não recebe salários desde 50 de agosto de -
fundo:

1.º Sr. Antonio onde funciona uma pedreira denominada Sr. Antonio
que, foi admitido para trabalhar como ajudante de di-
cursos) para reparação;

que, o seu salário era de CL\$ 20.000,00 (vinte mil
de 1961;

do finalmente e sem o competente valor devido em 21 de novembro
que, foi admitido em 50 de junho de 1961 e despesas
mentos seguintes:

deute e uma 82, na 208ª seção, em e assim o faz pelos fatos e lida
contra "ALFREDO CARLOS" proprietário do Sr. Antonio, para
mãe trabalhosamente frente a A. Ex. O. de receber sobre negociações
buna, pelo adogado, advogado-assistente (mandato junho) que, vem -
de, residente e domiciliado neste capital e sua família em - com
DR. PEDRO RODRIGUES GALVAO, advogado, casado, vi-

de contas.

EXMO. SR. DR. JUIZ Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Pl. 3
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu PEDRO RODRIGUES GALVÃO, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes - procuradores os srs. VICTOR GONÇALVES e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital para em conjunto ou separadamente propor ação reclamationária contra "ALFREDO CARDOSO" proprietário da Pedreira Santo Antonio podendo uzar os poderes da clausula "ad-judicia", arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transgír, desistir, fazer - acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pragnundamento ou sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de dezembro de 1964.

X Pedro Rodrigues Galvão

Reconheço verdadeira a firma
supra de Pedro Rodrigues Galvão
do que deu fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 14 de dezembro de 1964
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

3º Tabelião
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE DO VÍCIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

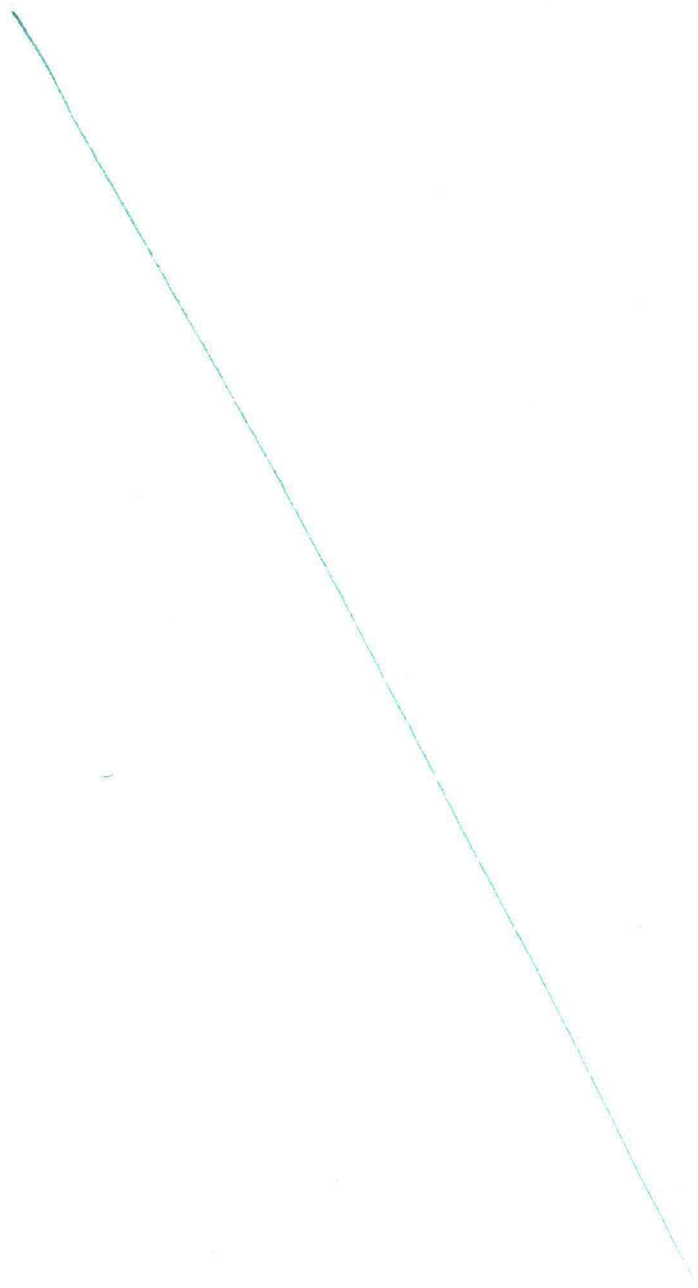
Certidões

Fp. 4
r

Certifico que foi designado o dia 4 de fevereiro de 1965 às 13 horas e 30 minutos para a realização de audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o redimido.

Em 21-12-64

J. M. de Menezes
dus



4.5
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº

Sr. **Alfredo Cardoso**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Pedro Rodrigues Galvão

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante a ~~PROF. CIVIL Nº 9~~ Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Curitiba, 855, ~~4~~ andar, às **13,30** (**treze e trinta**) horas do dia ~~4~~ (**quatro**) do mês de **fevereiro-1965**, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~, 14 de dezembro de 1964.

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

WPLéo*

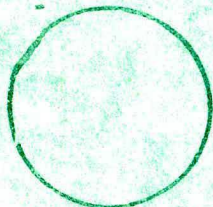
Certifico que em 31 de dezembro de 1964 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 14.604 com "AR" Goiânia, 31 de dezembro de 1964
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Pos

100-70 (11/1/51)

Vol. 6

Obs



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.604

Procedência

Data do registro

31 de

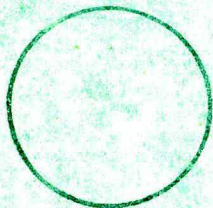
12

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

2 de 1

de 19

65

O DESTINATARIO

Luiz Carlos Padua Siqueira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Alfredo Cardoso - Proc. 606/64

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

Sh. 7
Bruno

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº606/64

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 13,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes PEDRO ROBRIGUES GALVÃO reclamante e AFREDO CARDOSO reclama do.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Vi tor Gonçalves, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não ha vendo acôrdo a fazer em virtude da ausênciado reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO QUE o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto à matéria de fáto, nos termos de art.844 da C.L.T.?

CONSIDERANDO QUE não chegou ao conhecimento desta Junta qual - quer manifestação do propósito de reclamado de se defender da reclama ção ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada pa ra cindenar o reclamado a pagar no prazo de 5(cinco) dias a importân- cia de Cr\$140.916 sendo:

AVISO PRÉVIO	Cr\$35.236
13º MÊS 5/12 avos.....	Cr\$14.680
SALÁRIOS.....	Cr\$91.000
Total.....	Cr\$140.916

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

O reclamado pagará as custas de valor de Cr\$3.144. E, para cons- tar eu, *Jose Lourenço* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Messias de Souza Costa

Juiz Presidente Suplente

Tomás

Vogal dos Empregadores

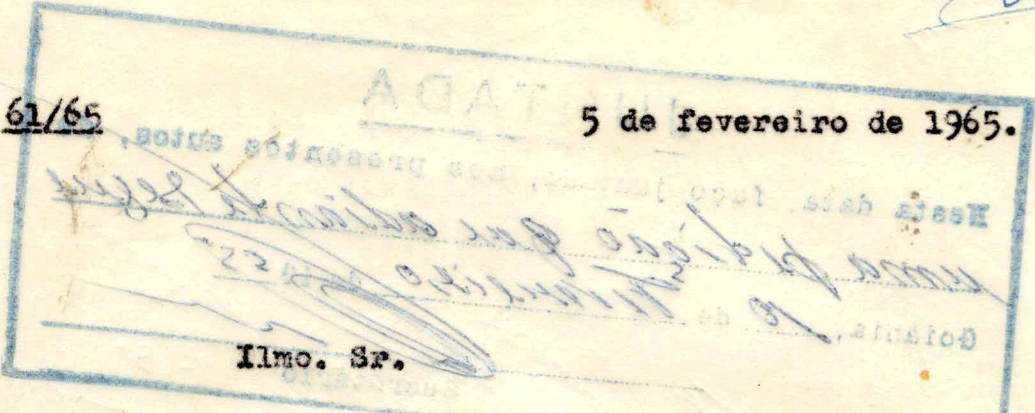
Marinho

Vogal dos Empregados

168
Oliveira

61/65

5 de fevereiro de 1965.



Ilmo. Sr.

Pela presente ficais cientificado da DECISÃO PRO-FERIDA por esta Junta, em audiência de 4 (quatro) de fevereiro de 1965, na reclamação contra vós apresentada por PEDRO RODRIGUES GALVÃO, e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre as custas no valor de Cr\$ 629, (seiscentos e vinte e nove cruzeiros).

Atenciosas saudações

Chefe da Secretaria Subst.

Ilmo. Sr.

ALFREDO CARDOSO

rua 85, n. 508 - Setor Sul

N E S T A

Recebi
Em. 4-2-65

Luiz A. B. Paes

8 Jr

ESTADA

Nesta data, faço junta, nos presentes autos, *de*
uma petição que adianta segue
 Goiânia, *10 de Fevereiro de 1955*
 Lino. Sr. *[Signature]*
 Secretário

Para presente floria intimada de DECISÃO PRO-
 FERIA por esta Junta, em audiência de 14 (quatro) de fe-
 vereiro de 1955, na reclamação contra vós apresentada por
 PÉTRIO RODRIGUES GALVÃO, e cujo intuito tem consistido em
 pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre as quotas
 no valor de Cr\$ 629, (seiscentos e vinte e nove cruzeiros).
 Para anexo, bem como que, em caso de recurso, terais que

Atenciosas saudações

Chefe da Secretaria Subst.

Lino. Sr.

ALFREDO GARDOSO

Rua 85, n. 508 - Setor Sul

ESTADA

[Handwritten signatures and notes]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

h. 9
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. à conclusão
p. 10-2-65.
Paulo Ferraz*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	10/2/65
Fôlha	112 nº 102
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz PEDRO RODRIGUES GALVÃO, qualificado na Reclamatória que move à ALFREDO CARDOSO e que originou a Reclamatória/JCJ nº 606/64, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. esclarecer que recebeu a importância de cr\$100.000 (cem mil cruzeiros) por saldo da condenação e pede o arquivamento do processo.

As custas serão pagas pelo Reclamado.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 1965.

pp.

[Handwritten signature]
Pedro Rodrigues Galvão
Reclamante -

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 16 de Fevereiro de 1965

Secretário

Notifique-se o reclamante
de fazer os custos a seu
próprio encargo.

0-16-2-65

Paulo Ferraz
CUSTAS

Conforme Autos de fl. ... nº 3.144



GOIÂNIA - GOIÁS

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 9 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiania, 29 de Abril de 1965

J. de Magalhães
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente

Goiania, 25 de Fevereiro de 1965

Secretário

Arquivar.
0-25-2-65
Paulo Ferraz

ARQUIVADO.

Em 29/4/1965

JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria